

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Curitiba aos vinte e
três dias do mês de novembro de um mil e novecentos
e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes
Lei Nº 126.

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
comarca de Monte Aprazível
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que são conferida por
lei.

Faço saber que a Prefeitura Municipal de Curitiba
decretou em promulga a seguinte lei.

Artigo 1º: O quadro de Funcionários, da Prefeitura
Municipal de Curitiba, passa a ser assim classificado
para efeito de percepção de seus vencimentos anuais
bem como o Quadro de Funcionários da Câmara Mu-
nicipal.

1º Diretor da Secretaria	\$138.000,00
2º Contador	\$216.000,00
3º Secretário	\$168.000,00
4º Escrevidor	\$138.000,00
5º Escrivão	\$156.000,00
6º Lançador	\$156.000,00
7º Porteiro	\$136.000,00
8º Fiscal Geral	\$186.000,00
9º Zelador do Matadouro	\$138.000,00
10º Zelador do Cemitério	\$138.000,00
11º Telefonista	\$216.000,00
12º Zeladores das Limpezas públicas	\$138.000,00
13º Zelador do jardim	\$276.000,00

14º Professores	\$ 138.000,00
15º Almoçoarife	\$ 276.000,00
16º Operários da Motu Mirveladora	\$ 180.000,00
17º Motorista	\$ 156.000,00

Artigo 2º Os orçamentos municipais apartir de 1962, consignarão verbas própria para atender aos respectivos pagamentos.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Buritama aos vinte e três dias do mês de novembro de um mil e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

Lei Nº 127.

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Buritama
bomane de Monte Apraxivel
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferida por
Lei etc.

Faço saber que a Prefeitura Municipal de Buritama decretou em promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder alvará de licença especial, gratuita para funcionamento do comércio de Buritama, durante o período de 1º de Dezembro de 1961 a 7 de janeiro de 1962 no horário de 18 às 22 horas nos dias úteis.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.